

## ANEXO II

**Medidas preventivas**

## Artigo 1.º

**Âmbito territorial**

Fica sujeita a medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, se tal se mostrar necessário, a área delimitada na planta que constitui o anexo I.

## Artigo 2.º

**Âmbito material**

1 — As operações de loteamento e obras de urbanização, bem como as obras de construção civil, ampliação e alteração, apenas podem ser licenciadas e autorizadas para os seguintes fins:

- a) Habitacionais;
- b) Comerciais, desde que compatíveis com a habitação;
- c) Equipamento de utilização colectiva ou de reconhecido interesse municipal.

2 — As edificações referidas no número anterior terão a cêrcea máxima de 6,5 m.

3 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

## Assembleia Legislativa

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 15/2005/M****Comemorações do dia 1 de Julho — Feriado da Região Autónoma da Madeira**

Celebrar o Dia da Região é comemorar a autonomia que tem sido conquistada ao longo destes anos pelo povo da Madeira e que tem proporcionado níveis de qualidade de vida e bem-estar, com a melhoria contínua das condições de vida dos Madeirenses e Portossantenses, fruto do desenvolvimento económico e social realizado.

A conquista da autonomia constitui um marco irrefutável na história da Região Autónoma, que permitiu muito mais do que o reconhecimento da autonomia política e administrativa com a instituição de órgãos de governo próprio com competências para legislar e governar. A autonomia significa acima de tudo o desenvolvimento que tem sido concretizado em todos os concelhos da nossa Região, e que tem permitido reduzir as assimetrias entre as diferentes localidades, bem como aproximar as populações dos centros de decisão. Em cada localidade, por mais exígua que seja geograficamente, há sinais de evolução que são uma conquista da população local, pois cada cidadão é parte integrante da evolução do regime autónómico como principal bene-

ficiário e impulsionador do processo de conquista da autonomia, que se reflecte na possibilidade de cada cidadão participar no desenvolvimento económico e social.

Com quase 30 anos de autonomia, a evolução da Região Autónoma da Madeira é ímpar na Europa, conseguindo crescer mais do que o resto do País e aproximando-se dos patamares e médias europeias.

Este processo autónómico, bem como o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, não é um facto adquirido, pois está em constante evolução e é uma bandeira de todos os madeirenses e portossantenses e nada melhor que comemorar a autonomia junto do seu verdadeiro obreiro, o povo.

A autonomia que simbolicamente celebramos no dia 1 de Julho, tido como o dia da descoberta da ilha da Madeira, pode envolver ainda mais o povo da Madeira nas comemorações do Dia da Região, reafirmando a necessidade de mais autonomia para continuar o processo de desenvolvimento integrado e do crescimento global.

Nessa medida, as comemorações do feriado do dia 1 de Julho — Dia da Região Autónoma da Madeira —, que actualmente são celebradas com uma sessão solene realizada no hemiciclo regional, deverão ser realizadas pelos vários concelhos da Região, envolvendo ainda mais a população madeirense, sobretudo as novas gerações, para uma cerimónia que se quer que seja de todos.

Este é um sinal claro onde se pretende demonstrar à população madeirense que o Parlamento Regional é um órgão de soberania eleito por todos os madeirenses e como tal pretende a sua aproximação daqueles que o elegeram.

Assim sendo, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve que a cerimónia solene relativa ao dia 1 de Julho — feriado da Região Autónoma da Madeira — deverá, quando a reunião de líderes entender, sair do hemiciclo regional, podendo passar a ser nos vários concelhos, num sistema de rotatividade/ano, por forma que todos os concelhos possam ter uma participação activa nessa comemoração.

A forma como se deve organizar a comemoração da cerimónia solene do dia 1 de Julho que se realizar fora do hemiciclo caberá a uma comissão indicada pelo presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e ratificada pela reunião de líderes.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 13 de Julho de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício,  
*José Paulo Baptista Fontes.*

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 16/2005/M****Dotação de mais recursos humanos, técnicos e operacionais na RTP Madeira e mais tempo de emissão da RTP Internacional de programação da RTP M.**

Considerando a existência de carências no Centro Regional da Madeira da RTP, designadamente quanto a dotações dos recursos humanos, equipamentos e outros meios técnicos, que tornam a sua acção ainda distante do adequado cumprimento de uma desejável televisão prestadora de serviço público nesta Região Autónoma;

Considerando, por outro lado, que a emissão da RTP Internacional tem vindo a emitir alguns conteúdos da RTP Madeira, os quais são, porém, insuficientes para o que esperam, particularmente, os milhares de madeirenses residentes nas comunidades no exterior;

Tendo em conta ser hoje uma exigência política de manifesto interesse público e de satisfação de direitos de cidadania a existência e funcionamento da televisão na Madeira e da Madeira disponível para todos os cidadãos onde quer que residam;

Considerando, finalmente, que a melhoria do funcionamento do Centro Regional da RTP Madeira é uma necessidade que não se compadece com indefinições e hesitações ou mesmo disputas políticas quanto à sua eventual regionalização:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 1/2000, de 21 de Junho, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º do Regimento, aprovado pela Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/2000/M, de 12 de Janeiro, aprova a seguinte resolução:

1 — Recomendar ao Governo da República, através do ministro que tutela a comunicação social, bem como à administração da RTP que promovam as medidas necessárias para que a RTP Internacional emita nos noticiários do Centro Regional da RTP Madeira particularmente noticiários mais alargados e, bem assim, programas mais diversificados da responsabilidade deste centro emissor.

2 — Dotar o Centro Regional da RTP Madeira de mais e melhores meios técnicos e adequados recursos humanos e operacionais para que cumpra, também, satisfatoriamente as suas obrigações de serviço público na Região, no País e nas comunidades madeirenses no exterior.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 14 de Julho de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício,  
*José Paulo Baptista Fontes.*

Presidência do Governo

### **Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2005/M**

**Aprova a estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a orgânica dos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional.**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, que procedeu à aprovação da orgânica e funcionamento do Governo Regional da Madeira, acometeu à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS) os sectores que tradicionalmente lhe estavam adstritos, saúde, segurança social e protecção civil. Neste contexto normativo urge aprovar a estrutura orgânica da SRAS, a que se procede com o presente diploma, estabelecendo-se igualmente a estrutura orgânica dos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional. Para além da reestruturação, por imperativos de racionalidade e operacionalidade, dos serviços já exis-

tentes na dependência do Gabinete avulta a criação do Arquivo Intermédio, estrutura cuja exigência formal releva do Decreto Legislativo Regional n.º 26/99/M, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2004/M, de 14 de Julho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2001/M, de 29 de Junho.

Assim:

O Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, e do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É aprovada a estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a orgânica dos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/M, de 1 de Fevereiro.

#### Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 16 de Junho de 2005.

O Presidente do Governo Regional, em exercício,  
*João Carlos Cunha e Silva.*

Assinado em 6 de Julho de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz.*

ANEXO

**Estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e orgânica dos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional.**

### CAPÍTULO I

#### Natureza e atribuições

#### Artigo 1.º

##### Natureza

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, designada abreviadamente no presente diploma por SRAS, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se refere a alínea *f*) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, cujas atribuições, estrutura orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.